



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

EDITAL Nº 15/2021/REI/IFTO, DE 26 DE ABRIL DE 2021
CONCESSÃO DE BOLSAS-CULTURA A PROJETOS DE EXTENSÃO
VINCULADOS ÀS AÇÕES DE ARTE E CULTURA

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo de seleção de Projetos de Extensão vinculados às ações de Arte e Cultura, a ser executado pela Pró-Reitoria de Extensão por meio da Coordenação de Arte e Cultura e das Coordenações e Diretorias de Extensão dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, fomentado com recursos financeiros da Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e da Pró-Reitoria de Extensão, a serem implementados no período de julho de 2021 a março de 2022, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital Bolsa-Cultura apresenta as orientações e diretrizes para a seleção de propostas de Extensão na área de Arte e Cultura, com concessão de bolsas aos discentes e auxílio financeiro aos projetos que visem desenvolver ações e atividades de formação artística, difusão e valorização da Cultura, estimulando assim a formação de plateias e públicos consumidores dos produtos culturais fomentados pelo Instituto Federal do Tocantins – IFTO.

1.2. Entende-se como produtos culturais objetos estéticos ou manifestações artísticas originais, produções artísticas criadas e desenvolvidas por artistas, produtores e afins, que contenham aspectos da manifestação estética e comunicativa, podendo dialogar com o contexto histórico, social, econômico, ambiental, simbólico e cultural, por meio de diferentes linguagens artísticas.

1.3. Foram utilizadas as seguintes referências institucionais para a elaboração do presente edital:

- a) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2024);
- b) Regulamento das Atividades de Extensão do IFTO (Aprovado pela Resolução nº 87/2019/CONSUP/IFTO, de 18 de dezembro de 2019);
- c) Regimento Geral do IFTO (Aprovado pela Resolução nº 59/2018/CONSUP/IFTO, de 25 de setembro de 2018);
- d) Plano Nacional de Cultura: Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; e

e) Portaria nº 317/2020/REI/IFTO, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e protetivas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, decorrentes da Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Os projetos submetidos a este edital devem atender aos seguintes objetivos:

a) desenvolver ações que visam à valorização e à difusão da arte e da cultura do Estado do Tocantins;

b) estimular a formação de públicos consumidores dos produtos culturais fomentados pelo IFTO;

c) estimular a produção artístico-cultural como estratégia de fortalecimento da arte na formação cidadã, simbólica e econômica do estudante;

d) promover ações de formação artística e cultural com o envolvimento de servidores, discentes e membros da comunidade externa; e

e) promover o desenvolvimento de práticas de Extensão na área cultural articuladas com o Ensino e com a Pesquisa, com vistas a atender demandas culturais da região.

3. DAS DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

3.1. A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico, que promove a articulação com a pesquisa e o ensino através da prática acadêmica, conectando o Instituto à sociedade por meio da transferência dos conhecimentos gerados e da troca de experiências, que articula teoria e prática, produz novos saberes e possibilita diferentes experiências nos contextos sociais, econômicos e culturais, favorecendo a formação integral e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região.

3.2. As ações de Arte e Cultura têm o papel institucional de fomentar a formação, a difusão e a articulação da produção artístico-cultural do IFTO, contribuindo para o planejamento estratégico e operacional do Instituto por meio de ações que visam estimular e valorizar a Arte e a Cultura por meio de atividades de Extensão nos *campi*.

3.3. Todas as propostas submetidas ao Edital Bolsa-Cultura 2021 devem estar em consonância com as medidas preventivas e protetivas à Covid-19, expressas na Portaria nº 317/2020/REI/IFTO e nas recomendações do Comitê de Risco do IFTO. Quaisquer tipos de interação social, sejam de grupos artísticos, sejam de ações coletivas, deverão ocorrer, preferencialmente, por meios digitais (reuniões *on-line*, videoconferência, gravações de vídeo).

3.4. Este edital abrange, especificamente, a área temática CULTURA, de acordo com o art. 4º do Capítulo II do Regulamento das Atividades de Extensão do Instituto Federal do Tocantins (Resolução nº 87/2019/CONSUP/IFTO, de 18 de dezembro de 2019).

4. DAS LINHAS DE EXTENSÃO DE ARTE E CULTURA E ÁREAS TEMÁTICAS ARTÍSTICO-CULTURAIS

4.1. As propostas deverão apresentar relação com uma das Linhas de Extensão de Arte e Cultura descritas no item 4.1.1 e com uma das Áreas Temáticas expressas no item 4.1.2.

4.1.1. Linhas de Extensão de Arte e Cultura:

- a) Produção artística, difusão e performance
- b) Formação, capacitação e qualificação artístico-cultural
- c) Produção de material didático e/ou criação de conteúdos digitais na área de Arte e Cultura
- d) Patrimônio e memória cultural

4.1.2. Áreas Temáticas Artístico-Culturais:

- a) Música
- b) Teatro
- c) Dança
- d) Artes Visuais
- e) Audiovisual
- f) Artes Literárias
- g) Patrimônio Cultural e Histórico
- h) Artes Integradas

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Da participação como proponente:

5.1.1. O proponente, na condição de coordenador do projeto, deverá ser o profissional responsável pela elaboração, submissão, orientação da equipe, execução do projeto, bem como pelas demais atribuições descritas no art. 55 do Regulamento das Atividades de Extensão do IFTO; além disso, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser servidor do quadro permanente do IFTO;
- b) possuir, preferencialmente, qualificação ou experiência na área da Cultura;
- c) ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto e atuar como orientador dos membros da equipe;
- d) não estar afastado de suas atribuições no IFTO;
- e) ter disponibilidade de, pelo menos, 6 (seis) horas de carga horária semanal para o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma de trabalho (metas/objetivos específicos);
- f) não ocupar cargo de direção (CD-1 ou CD-2) no IFTO; e
- g) estar adimplente na Coordenação de Extensão ou Setor responsável pela Extensão em seu *campus* (entrega de relatórios parciais e finais, relatório de prestação de contas físico e financeiro, entre outros), bem como os demais membros participantes da proposta, listados na equipe do projeto.

5.1.2. Caberá ao proponente do projeto fazer a indicação dos estudantes bolsistas e dos colaboradores por meio dos Termos de Compromisso (Anexos II, III e IV), que deverão ser anexados ao Sistema Unificado de

Administração Pública – SUAP, conforme o cronograma.

5.1.3. O coordenador poderá alterar os membros da equipe durante a execução do projeto. Caso isso ocorra, o responsável deverá e justificar a substituição à Coordenação de Extensão ou ao Setor de Extensão do *campus* para registro e efeito financeiro, quando for o caso.

5.1.4. A troca de bolsistas só poderá ser efetivada até 2 (dois) meses antes da finalização das atividades.

5.1.5. A substituição do coordenador do projeto ocorrerá somente quando:

a) o servidor for removido ou redistribuído; ou

b) o servidor necessitar de licença ou afastamento do IFTO por período superior ao término da execução da atividade de extensão ou quando comprometer o desenvolvimento das atividades do projeto, independentemente do tempo da licença ou afastamento.

5.1.6. O substituto do coordenador deverá, necessariamente, ser servidor membro da equipe.

5.1.7. Na impossibilidade de substituição do extensionista, cabe a ele encaminhar justificativa, solicitar o encerramento da atividade, elaborar o relatório final e submetê-lo a análise.

5.2. Da participação como estudante bolsista:

5.2.1. Poderão ser beneficiários de bolsa os estudantes regularmente matriculados no IFTO em cursos técnicos de nível médio, de nível superior e no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

5.2.2. O estudante bolsista não poderá estar em fase de conclusão de curso, pois deverá ser assegurado seu vínculo ativo com o IFTO por meio de sua matrícula durante o período de vigência do projeto.

5.3. Da participação como colaborador:

5.3.1. Os colaboradores poderão ser estudantes e servidores do IFTO e membros da comunidade externa.

5.3.2. Os colaboradores não farão jus ao recebimento de bolsas.

5.3.3. Somente poderão ser considerados colaboradores do projeto aqueles que forem incluídos na equipe da proposta com a respectiva anuência formal, a qual deverá ser anexada ao SUAP (aba Anexos).

5.3.4. A inserção de novos colaboradores só poderá ser efetivada até 4 (quatro) meses antes da finalização do projeto.

6. DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS DOS PROJETOS

6.1. As propostas dos projetos de extensão devem atender aos seguintes requisitos:

a) fomentar práticas e ações culturais que visam ao fortalecimento da Arte e da Cultura no âmbito do IFTO e do estado do Tocantins, valorizando a diversidade cultural nacional e regional;

b) ter a participação de estudante(s) do IFTO na equipe do projeto;

c) atender ao item 4, que trata das Linhas de Extensão de Arte e Cultura e das Áreas Temáticas Artístico-Culturais;

d) ter o prazo de execução de, no máximo, 8 (oito) meses, contados a partir da data da publicação do resultado final, com prazo máximo de execução até o dia **6 de março de 2022**;

e) partir de uma demanda externa, ou de iniciativa do IFTO, desde que tenha a anuência expressa da comunidade a ser beneficiada, como forma de garantir a sua viabilização – Anexo I (Carta de Anuência), a ser enviada posteriormente conforme cronograma do presente edital;

f) apresentar cronograma de trabalho (metas/objetivos específicos) descrevendo as atividades e a carga horária de dedicação ao projeto dos membros da equipe;

g) ter período de execução equivalente ao período de concessão da bolsa; e

h) apresentar o plano de aplicação e o plano de desembolso em conformidade com o item 7 – Das bolsas e do auxílio financeiro.

6.2. Os projetos não sofrerão quaisquer restrições quanto à temática abordada dentro da sua categoria, desde que não violem direitos autorais, se existentes, não utilizem termos e gestos pejorativos, discriminatórios (por motivo religioso, racial, ideológico, de origem étnica, de gênero, de orientação sexual, de incapacidade funcional ou social), misóginos, com conotação sexual ou que incitem a violência, e não depreciem os valores vigentes da Instituição.

6.3. A Pró-Reitoria de Extensão não se responsabilizará por atos praticados em desconformidade com o escopo do projeto submetido.

7. DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

7.1. Serão selecionadas 22 (vinte e duas) propostas financiadas com recursos fomentados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE e pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, no valor global estimado de R\$ 156.640,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais), fazendo jus aos seguintes benefícios:

I - **Bolsas** (natureza da despesa 33.90.18.00 – Auxílio Financeiro a estudantes) no valor mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para estudantes do ensino médio e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estudantes do ensino superior, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Modalidades de bolsas

Modalidades de bolsas	Carga horária semanal	Valor da bolsa
Estudante bolsista curso técnico	12 horas	R\$ 240,00
Estudante bolsista curso de graduação	20 horas	R\$ 400,00

II - **Auxílio financeiro** no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para auxílio aos projetos de extensão, creditados ao proponente mediante o Cartão Suprimento a Projetos, para as despesas com material de consumo (natureza de despesa – 33.90.30.00) e despesas com serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. O detalhamento das despesas deverão ser indicados no SUAP/Plano de aplicação. Propostas com orçamento fora dos valores estipulados neste edital não serão homologadas.

7.2. Das Bolsas

7.2.1. Serão selecionados 22 (vinte e dois) projetos, sendo 2 (dois) para

cada *campus* do IFTO. Cada projeto poderá contemplar até 2 (dois) estudantes bolsistas, sendo, pelo menos, 1 (um) estudante do ensino técnico. No total, serão ofertadas 44 (quarenta e quatro) bolsas para estudantes.

7.2.2. A duração da bolsa deverá coincidir com a execução do projeto, e não poderá ultrapassar o prazo de 8 (oito) meses.

7.2.3. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas por meio de depósito mensal em **conta-corrente individual**, registrada em nome do beneficiário, **sempre condicionado ao registro das atividades mensais no SUAP, na aba Meta/Atividades**.

7.2.4. É vedado o recebimento simultâneo de duas ou mais bolsas, exceto nos casos previstos no art. 11 do Regulamento que trata da percepção de bolsas no âmbito do IFTO, aprovado pela Resolução nº 1/2014/CONSUP/IFTO, de 14 de março de 2014.

7.2.5. A bolsa não caracteriza vínculo empregatício ou prestação de serviços.

7.2.6. Apurados os resultados e verificando-se a existência de recursos financeiros em função de não classificação de projetos, haverá o remanejamento do referido recurso para outros projetos, conforme a ordem de classificação.

7.2.7. A bolsa poderá ser cancelada unilateralmente por decisão devidamente fundamentada do extensionista ou do IFTO.

7.2.8. O IFTO não responde pela suplementação de recursos para suprir despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

7.2.9. Uma vez contemplado com a bolsa, o bolsista não poderá suspendê-la temporariamente em virtude de sua participação em outros programas de fomento ou atividades que envolvam remuneração, por meio de bolsa de qualquer espécie.

Tabela 2 - Distribuição dos projetos de extensão e bolsas-cultura por *campus*

Unidade	Nº de Projetos	Nº de Bolsas
<i>Campus</i> Araguaína	2	4
<i>Campus</i> Araguaatins	2	4
<i>Campus</i> Colinas do Tocantins	2	4
<i>Campus</i> Dianópolis	2	4
<i>Campus</i> Gurupi	2	4
<i>Campus</i> Palmas	2	4
<i>Campus</i> Paraíso do Tocantins	2	4
<i>Campus</i> Porto Nacional	2	4
<i>Campus</i> Avançado de Formoso do Araguaia	2	4
<i>Campus</i> Avançado de Lagoa da Confusão	2	4
<i>Campus</i> Avançado de Pedro Afonso	2	4
TOTAL	22	44

7.2.10. No caso de unidades do IFTO que não aprovarem a quantidade de propostas previstas na Tabela 2, as bolsas serão destinadas à ampla

concorrência.

7.3. Do uso do auxílio financeiro através do Cartão Suprimento a Projetos:

7.3.1. Os recursos serão destinados ao pagamento das despesas de custeio e/ou de serviços terceirizados (pessoa jurídica) para projetos de extensão vinculados à Arte e Cultura. A seguir, a definição das despesas contempladas com o auxílio financeiro:

a) Aquisição de material de consumo (custeio), assim definidas: “são aquelas despesas relativas à aquisição de materiais de consumo, como material de uso em laboratório ou demais materiais necessários ao pleno desenvolvimento do projeto”.

b) Pagamento de outros serviços de terceiros – pessoas jurídica: “são aquelas despesas relativas como por exemplo, pagamento de frete, serviços gráficos e editoriais, manutenção, conservação de máquinas e equipamentos e serviços de comunicação em geral e serviços de áudio, vídeo e foto”.

7.3.2. Os tipos de despesas consideradas para execução dos projetos são classificados de acordo com a legislação vigente do Governo Federal e são definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7.3.3. É imprescindível a leitura da Portaria nº 432/2019/REI/IFTO, de 10 de abril de 2019, que trata de todos os detalhes do uso do Cartão Suprimento a Projetos.

7.4. É vedada a utilização do auxílio financeiro para:

a) obras civis;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

c) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

d) pagamento de despesas anteriores ao início do depósito do recurso na conta bancária do proponente, ou posteriores à data-limite de utilização do recurso, conforme descrito no cronograma;

e) pagamento à pessoa física, a qualquer título; e

f) aquisição de itens ou pagamentos não aprovados previamente e não constantes do plano de aplicação aprovado pela comissão designada.

7.5. Da distribuição do auxílio financeiro:

7.5.1. Será ofertado 1 (um) auxílio financeiro para cada projeto aprovado, no valor de até 2.000,00 (dois mil reais).

7.5.2. Serão destinados 22 (vinte e dois) auxílios financeiros para contemplar os projetos aprovados no Bolsa-Cultura, sendo 2 (dois) por *campus*.

7.5.3. As despesas contempladas deverão ser destinadas para material de consumo (custeio) e serviços de terceiros (pessoa jurídica).

7.5.4. O extensionista terá que realizar a sua prestação de contas no prazo estabelecido por este edital; caso contrário, o proponente ficará

impossibilitado de se inscrever em outros editais do IFTO fomentados pela PROEX e somente poderá concorrer novamente após aprovada a sua prestação de contas.

7.5.5. É facultado ao coordenador do projeto contemplado com o auxílio financeiro renunciar formalmente ao seu recebimento, caso não haja necessidade de auxílio financeiro para a execução do seu projeto, ou por outros motivos.

Tabela 3 - Auxílio financeiro a projetos:

Unidade	Nº de Auxílios financeiros
<i>Campus Araguaína</i>	2
<i>Campus Araguatins</i>	2
<i>Campus Colinas do Tocantins</i>	2
<i>Campus Dianópolis</i>	2
<i>Campus Gurupi</i>	2
<i>Campus Palmas</i>	2
<i>Campus Paraíso do Tocantins</i>	2
<i>Campus Porto Nacional</i>	2
<i>Campus Avançado de Formoso do Araguaia</i>	2
<i>Campus Avançado de Lagoa da Confusão</i>	2
<i>Campus Avançado de Pedro Afonso</i>	2
TOTAL	22

7.6. Da prestação de contas:

7.6.1. **Das bolsas:** Os pagamentos das bolsas estarão condicionados à prestação de contas pelo coordenador do projeto, referentes à inserção das informações das atividades mensalmente no SUAP - aba Metas/Atividades, que serão validadas pelo responsável pela Extensão no *campus*.

7.6.2. **Do auxílio financeiro:** A prestação de contas se dará no SUAP, na aba Prestação de Contas, conforme orientações constantes do Anexo V (Instruções para o recebimento das bolsas, os gastos e a prestação de contas) deste edital;

7.6.3. As aquisições efetuadas antes do recebimento do Cartão Suprimento a Projetos e após data-limite descrita no cronograma deste edital não serão aceitas na prestação de contas.

7.6.4. A não apresentação da prestação de contas acarretará o impedimento do extensionista em concorrer a outros editais de fomento no IFTO e a devolução dos recursos aos cofres da União, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6.5. A não apresentação da prestação de contas até a data-limite acarretará a suspensão do recebimento da bolsa, não se eximindo da prestação de contas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DA ELABORAÇÃO, SUBMISSÃO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Elaboração e submissão da proposta via SUAP

8.1.1. As propostas deverão ser elaboradas pelos coordenadores dos projetos, nos moldes do módulo projetos de extensão do SUAP, disponível no endereço eletrônico <http://suap.ift.edu.br>, no módulo extensão

> projetos > submeter projetos, até a data-limite para inscrição.

8.1.2. O Termo de Compromisso do Extensionista (Anexo II) deverá ser anexado ao SUAP, em formato PDF, na aba Equipe > Gerenciar anexos.

8.1.3. **Somente serão aceitos os projetos submetidos até 17/5/2021**, que atendam às características e diretrizes descritas no item 3.1 e que estejam preenchidos de forma correta.

8.1.4. A redação da proposta deverá ser clara e concisa e estar devidamente preenchida. As atividades precisam ser inseridas no projeto, preferencialmente, de forma que o monitoramento possa ser feito mensalmente.

8.1.5. A proposta deverá indicar o atendimento do(s) objetivo(s) do presente edital (item 2) e estar em conformidade com umas das linhas de Extensão de Arte e Cultura (item 4).

8.1.6. Será aceita uma única proposta por proponente.

8.1.6.1. O proponente poderá alterar o projeto no SUAP até o momento do envio.

8.1.6.2. Os projetos que não forem pré-selecionados poderão ser adequados e enviados, no período de interposição de recursos contra o resultado da pré-seleção nos *campi*, ao setor responsável pela Extensão da unidade via SUAP (item 13 – Cronograma), de acordo com a análise das inscrições.

8.1.6.3. O Termo de Compromisso do Estudante Bolsista (Anexo III) deverá ser anexado ao SUAP em formato PDF na aba Equipe > Gerenciar anexos (os arquivos de cada Termo de Compromisso deverão ser anexados separadamente), conforme prazo estabelecido no cronograma (item 13).

8.1.6.4. O Termo de Compromisso do Colaborador (Anexo IV) deverá ser anexado ao SUAP em formato PDF, na aba Anexos (os arquivos de cada Termo de Compromisso deverão ser anexados separadamente), conforme prazo estabelecido no cronograma (item 13).

8.1.6.5. A PROEX não se responsabiliza por registros ou documentos indevidos enviados pelo proponente ou por erros na transmissão dos arquivos.

8.1.6.6. O proponente poderá acessar o *link* <https://youtu.be/FJdOSZYyybE> para visualizar o tutorial de submissão de projeto de extensão no SUAP.

8.2. **Pré-Seleção da Proposta**

8.2.1. Somente serão pré-selecionadas as propostas enviadas dentro do prazo de inscrição estipulado.

8.2.2. A pré-seleção interna das propostas nos *campi* será realizada pelo diretor/coordenador de Extensão do *campus*, cabendo a ele o registro da pré-seleção no SUAP.

8.2.3. No caso de o diretor/coordenador de Extensão do *campus* participar do edital como coordenador de projeto ou membro de equipe, ficará impedido de participar da pré-seleção e da seleção. Neste caso, será designada uma comissão com membros da PROEX para procederem à seleção.

8.2.4. **Os critérios a serem observados para a pré-seleção das propostas serão:**

a) O projeto deve ser uma ação de extensão com base no conceito do item 3.1 do edital.

b) A proposta deverá estar preenchida corretamente no módulo SUAP, sendo indispensável a conferência das informações referentes aos: **Dados do projeto, Caracterização dos beneficiários, Equipe, Metas/Atividades e Plano de aplicação/memória de cálculo e Plano de desembolso para as Bolsas dos discentes e para o Custeio, quando houver.**

c) A proposta deverá atender a todas as exigências do item 8.1 deste edital.

d) Durante a fase de pré-seleção das propostas, a análise das interposições de recursos contra o resultado da pré-seleção nos *campi* será realizada pelo responsável pela Extensão no *campus*, conforme cronograma do edital.

8.2.5. O não atendimento a quaisquer um dos critérios apresentados no item 8.2 enseja a desclassificação da proposta.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A análise e o julgamento dos projetos serão realizados por comissão designada para tal finalidade.

9.2. A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores externos e internos. Existindo divergência de 20 (vinte) pontos ou mais na pontuação final de cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para emitir mais uma avaliação. Esta avaliação será, também, computada na média final.

9.3. O processo de seleção das propostas será realizado por meio da avaliação do projeto conforme os critérios apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 - Critérios de avaliação das propostas de projetos de extensão vinculados às ações de Arte e Cultura

Item	Descrição do critério	Pontuação máxima
	Caracterização da Extensão	20
1	Coerência com a definição de ações de extensão do IFTO, conforme as definições apresentadas no item 3.1 do presente edital. Parâmetros de pontuação: 11 a 20 pontos = Quando o projeto está totalmente coerente com a definição de ações de extensão do IFTO. 1 a 10 pontos = Quando o projeto está parcialmente coerente com a definição de ações de extensão do IFTO. 0 ponto = Não atende (desclassificado*).	
	Objetivos do Edital	20
	Coerência com os objetivos do presente edital (item 2). Parâmetros de pontuação:	

2	11 a 20 pontos = Quando o projeto está totalmente coerente com os objetivos do presente edital (item 2). 1 a 10 pontos = Quando o projeto está parcialmente coerente com os objetivos do presente edital (item 2). 0 ponto = não atende.	
	Conteúdo da proposta	20
3	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere aos objetivos, à fundamentação teórica, às metas e às atividades. Parâmetros de pontuação: 16 a 20 pontos = Quando há excelente coerência e clareza no conteúdo da proposta (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades). 11 a 15 pontos = Quando há satisfatória coerência e clareza no conteúdo da proposta (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades). 1 a 10 pontos = Quando há, parcialmente, coerência e clareza no conteúdo da proposta (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades). 0 ponto = Quando não há coerência e clareza no conteúdo da proposta (objetivos, fundamentação teórica, metas e atividades).	
	Linhas de Extensão de Arte e Cultura e Áreas Temáticas	20
4	Adequação da proposta com uma das Linhas de Extensão de Arte e Cultura e com uma das Áreas Temáticas. Deverá ser verificada no objetivo e na justificativa do projeto. Parâmetros de pontuação: 0 a 10 pontos = Adequação a uma das Linhas de Extensão de Arte e Cultura expressa no item 4.1.1. 0 a 10 pontos = Definição do projeto a partir de uma Áreas Temáticas Artístico-Culturais (item 4.1.2).	
	Difusão Cultural	20
5	Desenvolvimento de ações de difusão, valorização e acesso à cultura. Parâmetros de pontuação: 0 a 10 pontos = Quando o projeto prevê ações que estimulam e facilitam o acesso da população aos bens, conteúdos e serviços culturais gerados. 0 a 10 pontos = Quando o projeto contribui para a preservação e valorização da cultura brasileira e/ou	

	tocantinense.	
	Total	100

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências de participação como proponente (item 5.1.1 do edital);
- b) não apresentem caráter extensionista (não atendam ao subitem 3.1);
- c) não sejam projetos vinculados às ações de arte e cultura;
- d) não tenham a participação de estudantes;
- e) não tenham participação da comunidade externa;
- f) não atinjam 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis e os requisitos mínimos de classificação, de acordo com a Tabela 4 do item 9.3.
- g) sejam idênticas e submetidas por proponentes diferentes; neste caso, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas;
- h) caracterizem plágio, cópia idêntica e/ou parcial de projeto já executado ou apresentado por outro proponente; ou
- i) não atendam às exigências deste edital e de seus anexos.

10. DO DESEMPATE

10.1 Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o projeto que:

- a) obtiver maior nota no item 1 da Tabela 4 – Critérios de avaliação das propostas de projetos de extensão vinculados às ações de Arte e Cultura;
- b) obtiver maior nota no item 2 da Tabela 4 – Critérios de avaliação das propostas de projetos de extensão vinculados às ações de Arte e Cultura;
- c) obtiver maior nota no item 3 da Tabela 4 – Critérios de avaliação das propostas de projetos de extensão vinculados às ações de Arte e Cultura;
- d) obtiver maior nota no item 4 da Tabela 4 – Critérios de avaliação das propostas de projetos de extensão vinculados às ações de Arte e Cultura;
- e) persistindo o empate, terá preferência o projeto que tiver o proponente com maior idade.

11. DOS COMPROMISSOS

11.1 Dos compromissos do extensionista:

- a) executar as atividades conforme o cronograma apresentado no projeto de extensão;
- b) anexar o Termo de Compromisso no ato da submissão, e a Carta de Anuência ao SUAP após a aprovação do projeto, conforme data constante no Cronograma;
- c) indicar os alunos bolsistas do projeto, conforme prazo estabelecido no Cronograma, e anexar os respectivos Termos de Compromisso ao SUAP – aba Anexo;

d) indicar os colaboradores do projeto, conforme prazo estabelecido no cronograma, e anexar os respectivos Termos de Compromisso ao SUAP, devendo ser respeitado o limite máximo de até 5 (cinco) colaboradores internos e 5 (cinco) externos ao IFTO;

e) orientar e avaliar os estudantes durante o período de execução do projeto;

f) cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto;

g) realizar o registro das atividades mensais no SUAP – aba Metas/Atividades, inserindo as evidências das atividades realizadas (fotos, atas, reportagens, entre outras);

h) prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre o desenvolvimento do projeto quando solicitado pelo Setor de Extensão onde o projeto estiver vinculado ou pela Proex;

i) inserir, ao término do projeto, relatório final no SUAP, na aba Anexos, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa;

j) publicar os resultados do projeto, preferencialmente, na Jornada de Iniciação Científica e Extensão do IFTO, na Revista do IFTO ou em outros meios de publicação;

k) zelar pela imagem institucional do Instituto Federal do Tocantins perante as instituições e comunidades parceiras;

l) participar da capacitação sobre execução financeira e prestação de contas oferecida pela PROEX para aqueles projetos contemplados com auxílio financeiro/custeio, sob pena de perda do auxílio financeiro do projeto aprovado; e

m) gerenciar, via SUAP, os gastos realizados e anexar os comprovantes (aquisições, cotações de preços e atestes) ao plano de desembolso.

11.2. Dos compromissos do estudante bolsista e colaboradores:

a) assinar o Termo de Compromisso;

b) cumprir a carga horária dedicada à execução do projeto, sem prejuízo de suas atividades curriculares ou laborais;

c) apresentar relatório das atividades desenvolvidas no projeto, sempre que solicitado pelo extensionista;

d) apresentar ao extensionista, quando for o caso, proposta de desligamento do projeto de extensão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, até os 2 (dois) primeiros meses de execução do projeto, devidamente justificada;

e) seguir a orientação e a supervisão do extensionista; e

f) executar as atividades conforme o cronograma proposto no projeto de extensão.

11.2.1. O não cumprimento dos compromissos previstos no item 11.2 implicará a devolução total dos valores corrigidos recebidos como bolsa.

11.3. Dos compromissos da Pró-Reitoria de Extensão:

a) acompanhar todas as etapas da avaliação e execução dos projetos;

b) encaminhar pedido de descentralização dos recursos financeiros à Pró-Reitoria de Administração – PROAD, para que os *campi* realizem o pagamento

das bolsas de extensão; e

c) orientar os Setores de Extensão dos *campi* quanto ao acompanhamento e execução dos projetos.

11.4. Dos compromissos da Coordenação ou do Setor de Extensão do *campus*:

a) realizar a pré-seleção dos projetos submetidos, observando os requisitos estabelecidos neste edital, bem como a documentação obrigatória para a avaliação da proposta;

b) monitorar a execução dos projetos de pesquisa selecionados, via SUAP, pelo menos uma vez por mês, sendo obrigatória a notificação imediata ao coordenador do projeto sobre eventuais atrasos no cumprimento dos prazos e metas;

c) avaliar e validar o preenchimento das metas e atividades no SUAP relativas à execução dos projetos, com seus devidos registros;

d) solicitar o pagamento dos bolsistas, que estará condicionado ao registro dos relatórios parciais no SUAP; e

e) atestar a conclusão do projeto de pesquisa mediante a aprovação do relatório final.

12. DO ACOMPANHAMENTO

12.1 A supervisão e a avaliação da execução das atividades do projeto de extensão de que trata o item 11.4 é de responsabilidade e competência da Coordenação ou do Setor de Extensão da unidade.

12.2. A Coordenação ou o Setor de Extensão da unidade deverá acompanhar e autorizar o pagamento das bolsas, mediante a verificação das metas e atividades mensais registradas no SUAP.

13. DO CRONOGRAMA

Etapas	Data
Publicação do edital	28/4/2021
Período para submissão das propostas	28/4 a 17/5/2021
Análise das inscrições – pré-seleção nos <i>campi</i>	20 e 21/5/2021
Período para interposição de recurso contra o resultado da pré-seleção nos <i>campi</i> ao setor responsável pela Extensão na unidade, via SUAP, e adequação das propostas	24/5/2021
Análise de interposição de recurso contra o resultado da pré-seleção nos <i>campi</i> via SUAP	25 e 26/5/2021
Publicação das inscrições	31/5/2021
Período de avaliação das propostas	1º a 21/6/2021
Divulgação do resultado preliminar no SUAP e no site http://www.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/proex/seletivos	25/6/2021
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar	28/6/2021
Análise de interposição de recurso contra o resultado preliminar	1º/7/2021
Divulgação do resultado final	5/7/2021
Envio da Carta de Anuência (Anexo I) pelo SUAP, em	6 a 12/7/2021

fomato PDF, na aba Equipe	0 a 13/7/2021
Envio dos Termos de Compromisso pelo SUAP, conforme Anexos III e IV	6 a 13/7/2021
Início da implementação das propostas dos projetos aprovados	6/7/2021
Da utilização dos recursos financeiros: início das ações pelo coordenador do projeto para aquisição do material e/ou contratação dos serviços, seleção dos bolsistas e treinamento da equipe, se for necessário	Até 31/10/2021
Prestação de contas dos recursos financeiros	Até 30/11/2021
Período de vigência dos projetos	6/7/2021 a 6/3/2022

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1A submissão de proposta de projeto de extensão ao edital implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste documento e seus anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

14.2O edital poderá ser cancelado a qualquer momento por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

14.3A não observância das normas disciplinadas neste edital implicará o cancelamento total das bolsas, com imediata instauração de processo administrativo e/ou jurídico contra o proponente extensionista, para ressarcimento ao IFTO de todos os valores recebidos, com as correções previstas em lei.

14.4Os recursos aos itens deste edital deverão ser encaminhados, via SUAP, no período apresentado no cronograma deste edital.

14.5Os recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.

14.6Os recursos financeiros previstos neste edital poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira ou devido aos contingenciamentos motivados ou promovidos pelo governo federal.

14.7Ações de extensão caracterizadas exclusivamente como **Eventos** não são passíveis de serem fomentadas por este edital.

14.8Os coordenadores dos projetos aprovados que não enviarem a Carta de Anuência (Anexo I) pelo SUAP, em formato PDF, na aba Equipe, até a data-limite do cronograma, terão seus projetos cancelados para a execução pelo presente edital.

14.9Os casos omissos neste edital serão analisados pela PROEX, observando-se as leis e os regulamentos em vigor.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 27/04/2021, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1282088** e o código CRC **18B29A1F**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 15/2021/REI/IFTO, DE 26 DE ABRIL DE 2021

ANEXO I – CARTA DE ANUÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DO EXTENSIONISTA

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE BOLSISTA

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DO COLABORADOR

ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA O RECEBIMENTO DAS BOLSAS, OS GASTOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 -
Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.005807/2021-13

SEI nº 1282088